



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	do proc.
N.º	335	de 1996
O funcionário		

16 - PAR  
16-0347/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº735/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, acrescentar parágrafo único ao artigo 40 da Lei nº10.315, de 30 de abril de 1987. De acordo com a propositura, deverá a Administração Pública municipal reservar 1,5% do total auferido pela aplicação de multas relativas ao não cumprimento ou desobediência ao que preceitua a citada lei - que trata sobre a limpeza pública no Município - em programas educacionais ou na segurança e reforma de escolas e creches da Cidade.

Às fls. 8, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou seu parecer, opinando pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito que cumpre a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, julgamos que a propositura se reveste de nítido interesse social. Trata-se, na verdade, de usar parte dos recursos oriundos do descumprimento de lei que procura resguardar a limpeza dos logradouros e vias municipais e o bem-estar geral da população - descumprimento esse fruto muitas vezes da falta de educação e ignorância - em programas voltados à educação ou para preservar os edifícios da municipalidade em que se situam escolas e creches ou ainda para manter a segurança dos mesmos.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/03/96

Presidente *Marcio Ferré (CONTRÁRIO)*

Relator *[Signature]*

*[Signature]* *[Signature]*

17 - RELCOM  
17-6038/1996